

## PORTARIA DE ICP nº 03/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93,

### CONSIDERANDO:

1. Que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;
2. Que o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000378 foi instaurado para apurar possível fraude em licitação para contratação, pelo município de Pinheiro, da empresa de propriedade de SILVIO INÁCIO LEITE MENDES NETO, irmão do prefeito;
3. Que apesar da aparente legalidade que revestem os procedimentos licitatórios investigados, fato causador de estranheza é que apenas a empresa do irmão do prefeito seja a única licitante em ambos os procedimentos e, conseqüentemente, sagre-se vencedora em licitações que não possuam o mínimo de competitividade, apesar de fazer parte de um ramo (serviços gráficos) em que, por certo, existem várias outras empresas atuantes;
4. Que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável. (art. 4º, II);
5. Que o presente Procedimento Administrativo já foi prorrogado anteriormente;

6. Que o presente procedimento ainda não se encontra suficientemente instruído;

**RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :

a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao crime e à Improbidade;

a.2) Comunique-se à 5ª CCR;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no *site* da PR/MA;

b) reitere-se os ofícios n. 416/2012 e e 417/2012, direcionando este último ao endereço apontado na fl. 81.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2012.

**THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Procurador da República